



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 397

de 26 / 02 / 2004

Processo n.º 36.293

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 677

Autoria: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

Arquive-se

Director

02/04 / 2004



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ass. 02
Proc. 36.293

Matéria: PLC nº. 677	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 29/7/02	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/08/2002
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 24/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/08/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
09/08/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036293 JUL 02 24 12 15

PP 927/02

PROJETO DE LEI

Apresentado. Encaminhe-se à Cje a:
CJD e CUSP
José Aparecido dos Santos
Presidente
09/08/02

APROVADO
Presidente
03/09/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677

(do Vereador José Aparecido dos Santos)

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93 __. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saídas."

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o período em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.07.2002

José Aparecido dos Santos
JOSE APARECIDO DOS SANTOS



(PLC nº. 677 - fls. 2)

Justificativa

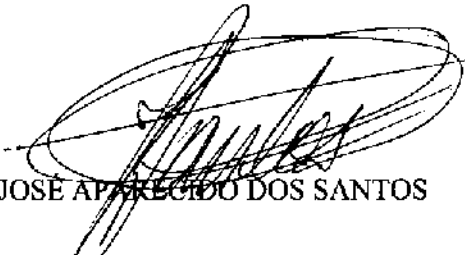
Novos estacionamentos coletivos, sejam comerciais, para uso próprio, de entidades ou empresas e mesmo públicos vem se avolumando em nossa cidade.

Esta situação vem ocorrendo em todos os bairros, em especial na área central, que devido ao traçado antigo origina uma crônica falta de vagas para estacionamento, tornando atrativa ou necessária a instalação de estacionamentos coletivos.

Pensando na segurança tanto dos pedestres como dos próprios motoristas, usuários dos estacionamentos apresento este projeto de lei, pois quantas vezes os pedestres não são tomados de susto quando passam em frente à saída de veículos em estacionamentos e da mesma forma quantas vezes os motoristas não são pegos de surpresa quando inesperadamente surgem pedestres, ou mesmo outro veículo, à sua frente?

A instalação de um equipamento tão simples poderá ajudar a evitar futuros acidentes.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.



JOSE APARECIDO DOS SANTOS



Parágrafo único - No cômputo dos andares não será considerado o andar de uso privativo de andar contíguo.

Artigo 92 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único elevador ou pelo menos um dos elevadores deverá:

- a) estar situado em local a eles acessível;
- b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
- c) possuir dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros);
- d) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 93 - As vagas para estacionamento de veículos, em edificações de qualquer finalidade, deverão ter dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) por 5,00 m (cinco metros).

Art. 93-A (ver LC 227/97)

Art. 93-B (ver LC 234/97; LC 265/98; LC 317/00)

Art. 93-C (ver LC 342/02)

CAPÍTULO XI FECHAMENTO DE TERRENOS EDIFICADOS

Artigo 94 - Para os terrenos edificadas será facultativa a construção de muros de fecho em suas divisas.

Artigo 95 - Quando executados, os muros terão a altura seguinte:

- a) 3,00 m (três metros) no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;
- b) 3,00 m (três metros), no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem,



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.543**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 677

PROCESSO Nº 36.293

De autoria do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, inserta no inc. II do art. 43 da Carta de Jundiaí. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado, em face de uma lei complementar somente poder ser alterada por instrumento normativo situado no mesmo grau hierárquico.

Assim, não detectamos impedimentos que venham a incidir sobre a matéria, e relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.293

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 677, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

PARECER Nº 817

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.543, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar do texto é incontestável, eis que objetiva instituir na órbita do Código de Obras e Edificações, dispositivo exigindo espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos, o que somente pode se dar através de lei complementar. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/08/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 14.08.2002.

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 36.293

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 677, do Vereador JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir espelho de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

PARECER Nº 844

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei Complementar 174/96 – Código de Obras e Edificações – para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

Com base na justificativa de fls. 4, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com a segurança da população, para garantia da sua incolumidade física, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamos-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.2002.

APROVADO
27/08/02

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

JOÃO DA ROCHA SANTOS

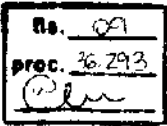
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MAURO MARCIAL MENUCHI

ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02/04/25
proc. 36.293

Em 03 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677

PROCESSO Nº. 36.293

OFÍCIO PR Nº. 02/04/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/02/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/03/04

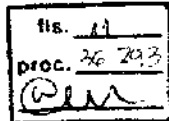
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO

03/02/2004

proc. 36.293

GP., em 26.02.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 677

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-F. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saídas.

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o período em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de dois mil e quatro (03/02/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 12
proc. 46.293
CW

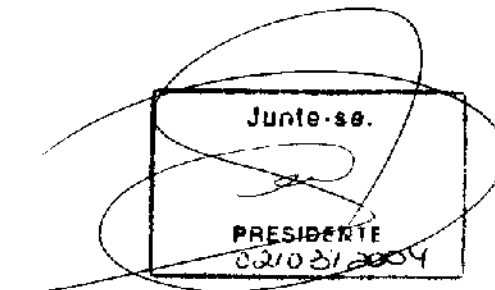
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 045/04
Processo nº 2.585-8/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/MAR/04 17:33 040738

Jundiá, 26 de fevereiro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 677, bem como cópia da Lei Complementar nº 391, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.004

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:


"Art. 93-F. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saídas.

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o período em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/03/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir espelhos de visualização lateral em saídas de estacionamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São

Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-F. O estacionamento com mais de 10 (dez) vagas, em edificações de qualquer finalidade, terá espelhos de visualização lateral fixados em suas saídas.

"Parágrafo único. Os espelhos deverão refletir ambas as direções do passeio do estacionamento e poderão ser retirados durante o período em que o estacionamento estiver fechado." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos